

DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA - MARANHAO

Edital 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

9/2026

Editado por

257034-DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA - MARANHAO DIRCEU ESPINDULA DE ANDRADE

Atualizado em

07/08/2026 15:25 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

Número da
ContrataçãoProcesso
Administrativo

25046.001153/2025-35

1. DO OBJETO

[PREGÃO ELETRÔNICO]

29/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

(257034)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final Adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSSS, dos grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados na atenção à saúde indígena, na abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão - DSEI-MA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 249.665,64 (Duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/08/2026 às 09:30h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

[menor preço] por valor global

Modo de disputa:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

Ministério da Saúde Secretaria de Saúde Indígena

Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

[PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 29 /2026

(Processo Administrativo nº25046.001153/2025-35)

Torna-se público que o(a) Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão - DSEI/MA, entidade vinculada ao Ministério da Saúde por meio (a) [Comissão de Licitações, designada pela Portaria Dsei/ma nº4, de 11 de fevereiro de 2026, publicada no diário oficial da união, seção 2, página nº30, de 12 de fevereiro de 2026, situado na Rua Cinco de Janeiro nº. 166, Bairro Jordoa, CEP. 65040-450 – São Luís/MA,], realizará licitação, na modalidade [PREGÃO ELETRÔNICO], na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final Adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSSS, dos grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados na atenção à saúde indígena, na abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão - DSEI-MA.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
[A1]

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. sociedades cooperativas;[A4]

3.6.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;[A5]

3.6.13. pessoas físicas.[A6]

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A2] .

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021[A4] .

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10[A5] sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A6]

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[A7] [A8]

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

6.1.2. **Valor unitário do item**, expresso em **R\$/kg**, correspondente à prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde – RSSS.

6.1.3. **Valor mensal estimado do item**, correspondente ao resultado da multiplicação do valor unitário ofertado pela **quantidade mensal estimada de 1.073 kg**.

6.1.4. **Valor total da proposta**, correspondente ao valor estimado para o período de contratação considerado pelo sistema eletrônico.

6.1.5. **Quantidade cotada**, devendo o licitante considerar integralmente o quantitativo estimado pela Administração, **não sendo admitida alteração da quantidade prevista no Termo de Referência**.

6.1.6. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como despesas com mão de obra, equipamentos, veículos, transporte, tratamento dos resíduos, destinação final ambientalmente adequada, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital e seus anexos.

6.1.7. O julgamento das propostas será realizado pelo **critério de menor preço**, considerando o **valor global estimado para a contratação**, conforme parâmetros definidos no Termo de Referência.

6.1.8. O licitante deverá observar integralmente as especificações do objeto constantes no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a adequação da proposta aos requisitos técnicos e operacionais exigidos.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

6.8.1. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta apresentada, sempre que houver indícios de que o valor ofertado seja insuficiente para a adequada execução do objeto.

6.8.2. Considerar-se-á indício de inexecuibilidade a proposta que apresente valor significativamente inferior ao estimado pela Administração, devendo o licitante, quando solicitado, comprovar a viabilidade de sua proposta mediante apresentação de documentos que demonstrem a formação do preço.

6.8.3 Para fins de comprovação da exequibilidade, poderá ser solicitado ao licitante a apresentação de planilha de composição de custos, contendo, no mínimo:

- I – custos operacionais relacionados à coleta e transporte dos resíduos;*
- II – custos referentes ao tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;*
- III – despesas com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, quando aplicável;*
- IV – custos com veículos, equipamentos, combustível e manutenção;*
- V – despesas administrativas, tributos e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto.*

6.8.3. A não comprovação da exequibilidade da proposta poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.4. A Administração poderá considerar, para fins de análise da exequibilidade, contratos semelhantes executados pelo próprio licitante ou por outras empresas no mercado, bem como parâmetros técnicos e econômicos constantes do processo administrativo da contratação.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte dias) dias, a contar da data de sua apresentação.[A4]

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/;

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item[A1] .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 10,00 (dez) reais**[A2]

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.[A3]

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, **sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.**

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A4]

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.[A5]

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015[A6]).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada. [A7]

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; [A8]

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;[A9]

7.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025[A10] .

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;[A11]

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.[A12] [A13]

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A15]

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;[A1]

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no **CEIS** quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.[A2]

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1. contiver vícios insanáveis;

8.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.13.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.13.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;[A3]

8.13.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.15.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.[A4]

8.15.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.15.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.15.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A5] , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.25. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.[A7]

8.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.28. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.29. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.[A8]

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. . A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% A 30 %**,[A1] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **meio eletrônico/mídia digitalizada via sistema compras**.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.[A2]

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES /ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 [duas] horas**, para:[A3]

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **[03]** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **[05]** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **[03]** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **[03]** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. . A existência de registro no Cadin [A1] constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico selog-ma@saude.gov.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao.sellog@saude.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Cinco de Janeiro, nº 166– Bairro Jordoá, CEP: 65040-450, São Luís/MA, setor de licitação.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.[A2]

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [<https://sei.saude.gov.br>].

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.3. Anexo I – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4 Modelo de planilha de custos e modelo de proposta

16.11.5. Anexo VI – Termo de Ciência e concordância;

São Luís, Ma 07/08/2026

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIRCEU ESPINDULA DE ANDRADE

Chefia Selog



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 15:22:10.

MIRLEANES MONTEIRO GUIMARAES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 15:25:45.

DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA - MARANHAO

Termo de Referência 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	257034-DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA - MARANHAO	IVALDO ANDRADE PASSOS	06/07/2026 08:42 (v 0.9)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	29/2026	25046.001153/2025-35

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 25046.001153/2025-35)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de *empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final Adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSSS, dos grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados na atenção à saúde indígena, na abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão - DSEI-MA, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra*, nos termos descritos na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSSS, dos grupos A (infectantes), B (químico) e E (perfurocortantes)	19380	Kg	1.073	R\$ 19,39	R\$ 249.665,64

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 40/2025.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que atende a necessidade permanente, regular e indispensável da Administração Pública, uma vez que os resíduos de saúde são gerados em decorrência das atividades assistenciais prestadas pelo DSEI-MA no atendimento à saúde indígena nos territórios, nas unidades básicas de saúde e na sede dos Polos Base, exigindo manejo adequado e ininterrupto, a fim de garantir continuidade na prestação dos serviços de saúde pública, e a proteção dos trabalhadores, do meio ambiente e o cumprimento das legislações vigentes. A vigência plurianual é mais vantajosa considerando o atendimento da necessidade permanente da Administração e conforme Estudo Técnico Preliminar nº 40/2025.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **24 meses**, conforme justificativa apresentada no item 6.8 do ETP, contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025/2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, a execução do contrato deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), bem como as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e do Plano de Gestão e Logística Sustentável do Ministério da Saúde. Nesse sentido, a contratada deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.1.1 realizar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, assegurando o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados nas unidades de saúde vinculadas ao DSEI-MA;

4.1.2 assegurar que o tratamento e a destinação final dos resíduos sejam realizados exclusivamente em instalações licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, com tecnologias devidamente autorizadas para resíduos de serviços de saúde;

4.1.3 garantir a rastreabilidade de todo o fluxo de gerenciamento dos resíduos, desde a coleta nas unidades geradoras até a destinação final, mediante utilização de documentos de controle ambiental, tais como Manifesto de Transporte de Resíduos ou instrumento equivalente previsto na legislação aplicável, tais como:

4.1.4 Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente;

4.1.5 documentos que comprovem o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada;

4.1.6 registros operacionais que permitam o acompanhamento da movimentação dos resíduos, com registros das coletas, transporte, tratamento e destinação final;

4.1.7 relatórios periódicos contendo informações sobre os volumes coletados e os procedimentos adotados;

4.1.8 Esses instrumentos deverão possibilitar a verificação, pela Administração, do cumprimento das obrigações ambientais e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.9 adotar práticas operacionais que contribuam para a redução de impactos ambientais associados à execução dos serviços, incluindo planejamento logístico das rotas de coleta, manutenção adequada da frota e adoção de procedimentos que reduzam riscos de vazamentos, contaminação ambiental ou acidentes durante o transporte;

4.1.10 assegurar que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente capacitados e equipados com equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades desempenhadas, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho;

4.1.11 apresentar à fiscalização do contrato documentação comprobatória da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, garantindo transparência e controle ambiental sobre as operações realizadas.

Técnicos e Operacionais

4.2 A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, devendo:

4.2.1 realizar a coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde classificados nos grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes);

4.2.2 garantir a prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde Indígenas (UBSI), Polos Base, Casas de Saúde Indígena (CASA), Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), conforme locais indicados no roteiro de coleta fornecido pelo Contratante;

4.2.3 assegurar a continuidade, regularidade e segurança da prestação dos serviços, observando os cronogramas e rotas definidos pela Administração;

4.2.4 dispor de infraestrutura, equipamentos, veículos e pessoal qualificado adequados à natureza dos resíduos e às condições logísticas da área de abrangência do DSEI/MA;

4.2.5 assegurar a rastreabilidade do gerenciamento dos resíduos, desde o ponto de geração até a destinação final ambientalmente adequada.

Ambientais e Sanitários

4.3 A contratada deverá atender às exigências ambientais vigentes, devendo:

4.3.1 possuir licenciamento ambiental válido para as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;

4.3.2 assegurar que o tratamento e a destinação final sejam realizados exclusivamente em unidades licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;

4.3.3 adotar práticas operacionais que reduzam impactos ambientais e promovam o gerenciamento adequado dos resíduos, em conformidade com os princípios da prevenção e do poluidor-pagador previstos na Política Nacional do Meio Ambiente;

4.3.4 garantir a emissão e o controle do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente previsto na legislação ambiental aplicável.

4.3.5 assegurar que todas as etapas do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde sejam realizadas de forma ambientalmente adequada, desde a coleta até a destinação final, observando os princípios da prevenção da poluição, da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e da gestão integrada de resíduos sólidos, previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.3.6 Deverá ser garantido que o tratamento e a destinação final dos resíduos ocorram exclusivamente em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, assegurando o controle de riscos ambientais e sanitários.

4.3.7 adotar medidas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo, quando tecnicamente viável:

4.3.8 planejamento logístico das rotas de coleta, com vistas à otimização dos deslocamentos e redução do consumo de combustíveis;

4.3.9 manutenção preventiva da frota utilizada na prestação dos serviços, de modo a garantir maior eficiência energética e redução de emissões atmosféricas;

4.3.10 utilização de equipamentos e tecnologias de tratamento que atendam aos padrões ambientais vigentes e apresentem menor potencial de impacto ambiental;

4.3.11 adoção de práticas que minimizem riscos de vazamentos, contaminação ambiental ou dispersão de resíduos durante as operações de transporte e manejo.

4.3.12 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente as estabelecidas pela RDC ANVISA nº 222/2018, devendo a contratada:

4.3.12.1 garantir que o manejo dos resíduos ocorra em conformidade com as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

4.3.12.2 assegurar que o transporte seja realizado em veículos adequados e exclusivos para essa finalidade;

4.3.12.3 manter procedimentos operacionais que evitem riscos à saúde pública, aos trabalhadores e ao meio ambiente.

Segurança e Saúde do Trabalhador

4.4 A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente a NR-32, devendo:

4.4.1 fornecer aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades desempenhadas;

4.4.2 assegurar a capacitação e treinamento periódico da equipe envolvida na execução dos serviços;

4.4.3 adotar medidas de prevenção de acidentes e de controle de riscos ocupacionais.

Indicação de marcas ou modelos e Exigência de carta de solidariedade

4.5 Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços especializados, não se aplica a indicação de marcas ou modelos específicos, devendo a contratada empregar equipamentos, veículos e tecnologias adequados ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e compatíveis com as exigências sanitárias e ambientais vigentes. Também Não se aplica a exigência de carta de solidariedade de fabricante, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados e não no fornecimento de bens sujeitos a garantia do fabricante.

Vedação de utilização de produtos ou práticas inadequadas

4.6 Na execução dos serviços, não será admitida a utilização de equipamentos, métodos ou procedimentos que estejam em desacordo com as normas ambientais, sanitárias ou de segurança do trabalho aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente aqueles que possam resultar em riscos à saúde pública, ao meio ambiente ou aos trabalhadores envolvidos na operação.

Subcontratação

4.7. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.7.1. Considerando as características técnicas e operacionais do objeto, admite-se a subcontratação parcial, exclusivamente das etapas de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, desde que tais atividades sejam executadas por empresa ou unidade especializada, regularmente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes e previamente autorizada pela Contratante.

4.7.1.1. A subcontratação observará o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela observância da legislação ambiental, sanitária e trabalhista aplicável, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada.

4.7.2 É vedada a subcontratação das atividades não relacionadas no subitem 4.7.1.

4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9. Em caso de subcontratação, admitida nos termos deste Termo de Referência, a contratada deverá apresentar carta de anuência ou instrumento contratual firmado com a empresa subcontratada, comprovando a existência de vínculo jurídico entre as partes e a ciência da subcontratada quanto às obrigações decorrentes da execução das atividades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.10. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. A empresa subcontratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos legais e técnicos exigidos para a execução da parcela subcontratada, especialmente quanto às licenças ambientais e sanitárias pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela fiscalização e coordenação das atividades executadas.

4.11 A carta de anuência ou o instrumento contratual de subcontratação deverá ser acompanhado da documentação comprobatória de que a empresa subcontratada possui todas as licenças, autorizações e demais requisitos legais necessários à execução das atividades subcontratadas, especialmente as licenças ambientais e sanitárias expedidas pelos órgãos competentes, bem como da documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quando exigível. A documentação deverá demonstrar, ainda, que a empresa subcontratada concorda em executar os serviços objeto da subcontratação em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias e ambientais estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada perante a Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.12 A Contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.13 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá a etapa do serviço descrito no item 4.7.1, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este termo de referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.14 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o DSEI/MA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Contratante e a Subcontratada, inclusive no que se refere ao pagamento direto a subcontratada.

4.15. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.16. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **total** da contratação .

4.17. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.17.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.17.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.17.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.17.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.17.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.18. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.19. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.20. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.21. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.21.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.22. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.22.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.22.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.22.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.23. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.(a14)

4.23.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.24. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.25. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.26. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

4.27. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.27.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.27.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.28. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.28.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.28.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.29. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.30. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.31. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.32. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.33. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 30 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no Termo de Referência e Anexos, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.2.2 A Contratada deverá executar, de forma contínua e sob demanda da Contratante, os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) pertencentes aos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), observando rigorosamente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de transporte de produtos perigosos aplicável à matéria.

5.1.2.3 A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma Mensal elaborado pela Contratante, que indicará as unidades geradoras a serem atendidas.

5.1.2.4 Considerando as características operacionais do DSEI/MA e a variação na geração de resíduos entre as unidades de saúde, o cronograma mensal poderá contemplar apenas parte dos pontos de coleta relacionados neste Termo de Referência, conforme a necessidade da Administração, não gerando à Contratada direito à execução em todos os locais indicados durante cada período de coleta.

5.1.2.3 Os resíduos de saúde dos grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde abrangidas pelo DSEI-MA, serão armazenados, conforme o tipo de resíduo, de acordo com a RDC nº 222/2018.

5.1.2.4 Coleta e transporte externo: remoção dos resíduos de serviços de saúde do abrigo externo até a unidade de tratamento ou outra destinação, ou disposição final ambientalmente adequada, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento, conforme estabelecido na legislação vigente.

5.1.2.5 Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos, observando-se rigorosamente o que estabelece a legislação vigente

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços serão executados mensalmente, nos respectivos pontos de coleta, conforme descrito nas Ordens de Serviço.

5.1.4. A rota de coleta será estabelecida pela contratada conforme pontos determinados na Ordem de Serviço.

5.1.5 Em caso de acidente ambiental a contratada deverá adotar os seguintes procedimentos, com imediata comunicação aos órgãos ambientais e ao Contratante:

- contenção;
- comunicação; e
- resposta emergencial.

5.1.5.1 As medidas adotadas devem ser registradas em Relatório Técnico a ser compartilhado com os órgãos ambientais e o Contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços de coleta serão prestados no seguinte endereço:

Nome do estabelecimento	Endereço
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA/CAF	RUA 5 DE JANEIRO, 144, BAIRRO: JORDOA, MUNICÍPIO: SÃO LUÍS, MARANHÃO.
CASAI SÃO LUÍS	AVENIDA PAULISTA, 11, BAIRRO: OLHO D'ÁGUA, MUNICÍPIO: SÃO LUÍS, MARANHÃO
CASAI TERESINA	RUA HUGO NAPOLEÃO, 1834, BAIRRO: FÁTIMA, MUNICÍPIO: TERESINA, PIAUÍ
CASAI IMPERATRIZ	RUA HENRIQUE DIAS, 594, BAIRRO: BACURI, MUNICÍPIO: IMPERATRIZ, MARANHÃO
POLO AMARANTE	AVENIDA DEPUTADO LA ROQUE, 1064, BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: AMARANTE DO MARANHÃO, MARANHÃO
POLO ARAME	AVENIDA FRANCISCO GUARIM, 353, BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: ARAME, MARANHÃO
POLO BARRA DO CORDA	RUA PEDRO BRAGA, 126, BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: BARRA DO CORDA, MARANHÃO.
POLO GRAJAÚ	AVENIDA HILTON NUNES, 663, BAIRRO: RODOVIÁRIA, MUNICÍPIO: GRAJAÚ, MARANHÃO
POLO SANTA INÊS	RUA DA RAPOSA, 354, BAIRRO: NOVA SANTA INÊS, MUNICÍPIO: SANTA INÊS, MARANHÃO
POLO ZÉ DOCA	RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA, 117, BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: ZÉ DOCA, MARANHÃO
POLO KRIKATI	MA 280 – ALDEIA SÃO JOSÉ, TERRA INÍGENA KRIKATI, MUNICÍPIO: MONTES ALTOS, MARANHÃO
POLO BOM JESUS DAS SELVAS	RUA SÃO RAIMUNOD, S/N, BAIRRO: VILA DAVI, MUNICÍPIO: BOM JESUS DAS SELVAS, MARANHÃO.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: A Contratada deverá realizar mensalmente a coleta dos resíduos no abrigo final de resíduos, entre 9h e 11h, 14 e 17h nos endereços descritos no item 5.2 e conforme as Ordens de Serviço.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1 A coleta será realizada a partir de 24h da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser evitado que se ultrapasse o prazo de 120h.

5.3.1.2 Os resíduos devem ser pesados para controle e medição de faturamento.

5.3.1.3 No momento da coleta a contratada deverá repor as bombonas, higienizadas, conforme quantidade e volume recolhidos. As bombonas que apresentarem defeito, furo, amassos, sem tampa ou apresentem qualquer deformidade que impacte na sua integridade e segurança ao trabalhador, deverão ser substituídas no prazo de 02 (dias) úteis, a partir da comunicação do Fiscal ou Gestor do Contrato à CONTRATADA.

5.3.1.4 A qualquer tempo poderá ser solicitado coleta extra, caso ocorra demanda superior à média mensal.

5.3.1.5 Para prestação dos serviços de coleta e transporte, a contratada disponibilizará, no mínimo, 01 motorista, 01 coletor e 01 balança plataforma para os registros dos pesos (Kg) dos resíduos e faturamento.

5.3.1.6 O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500, NBR 9.735, NBR 12.810, NBR 13.221 e NBR 14.652 e suas atualizações, e outras legislações aplicáveis aos serviços prestados.

5.3.1.7 Para o transporte os resíduos deverão ser transportados com porte do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, devidamente conferido e assinado por representante da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

5.3.1.8 Os resíduos só poderão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitidos seu transporte em conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias.

5.3.1.9 Os caminhões deverão possuir sirene de ré, estar em bom estado de conservação, entendendo-se como tal, não apresentar pontos de corrosão que comprometam sua estrutura, não apresentar vazamentos ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do contrato, bem como a saúde e a segurança dos trabalhadores ou da população e do meio ambiente. Deverá possuir em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora, endereço e telefone, a especificação dos resíduos transportáveis com o número ou código estabelecido na NBR 10.004 e o número do veículo coletor. Também deverão portar um conjunto mínimo de equipamentos que serão usados para atender às situações de emergência, conforme ABNT NBR 9.735/2016 e outras normas aplicáveis aos serviços prestados, e notificar imediatamente os órgãos municipais, estaduais e federais de controle ambiental e saúde pública.

5.3.1.10 A contratada deverá fornecer aos seus funcionários: uniforme composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo 3/4, de tecido resistente e cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço de forma a identificá-lo; crachá com foto; luva em PVC, impermeável, resistente, de cor clara, antiderrapante e cano longo; bota com cano 3/4, PVC, impermeável, resistente, de cor clara e sola antiderrapante, e boné de cor clara de forma que proteja os cabelos.

5.3.1.11 A contratada deve manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente.

5.3.1.12 Os resíduos do Grupo "A", subtipos "A1" e "A4" e Grupo E, deverão ser encaminhados para tratamento, autoclavagem, em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser destinados ao aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde. Os resíduos do Grupo "B" deverão ser encaminhados para tratamento, incineração, e encaminhados posteriormente para disposição final ambientalmente adequada de acordo com as Resoluções CONAMA nº. 237/97 e 358/2005.

5.3.1.13 Os resíduos deverão ser encaminhados pela Contratada para disposição final de resíduos em aterro sanitário licenciado, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com as Resoluções CONAMA nº. 237/97 e 358/2005.

5.3.1.14 A comprovação do destino final dos resíduos se fará com o Certificado de Destinação Final (CDF).

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. A contratada disponibilizará ao contratante bombonas, em regime de comodato, identificadas com o tipo de resíduo que irá acondicionar, com capacidade 50L e 200L, tampa rosqueável e fabricada em polietileno de alta densidade em quantidade suficiente para as prestação do serviço, ficando a empresa responsável pela manutenção, conservação, higienização e desinfecção.

Nome do estabelecimento	Quantidade de bombonas 50L	Quantidade de bombonas 200L
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA /CAF	0	2
CASAI SÃO LUÍS	0	4
CASAI TERESINA	0	2
CASAI IMPERATRIZ	0	4
POLO AMARANTE	9	4
POLO ARAME	8	4
POLO BARRA DO CORDA	21	4
POLO GRAJAÚ	12	4
POLO SANTA INÊS	5	3
POLO ZÉ DOCA	5	3
POLO KRIKATI	1	1
POLO BOM JESUS DAS SELVAS	1	1

5.4.2. A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) balança plataforma para registro do peso (Kg) de cada grupo de resíduo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº222 de 2018, ANVISA, dispõe que todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana devem realizar o Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, compreendendo o acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de prestação dos serviços*.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Além dos fiscais responsáveis pelo contrato, fica designado que os Responsáveis técnicos (RT) dos PGRSS do DSEI-MA também poderão auxiliar os fiscais ocasionalmente quando estiverem em área durante a execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.16.2. Os Responsáveis Técnicos apoiarão os fiscais no acompanhamento e na fiscalização da execução dos serviços, atestando a pesagem por tipo de resíduo, verificando se o pessoal, equipamentos e veículos são suficientes e adequados à sua realização. Além disso, poderão recusar os serviços que considerar inadequados observadas as boas práticas e/ou que estiverem em desacordo com a legislação vigente.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O critério de medição e pagamento a ser adotado no Contrato será exclusivamente aos serviços efetivamente executados e ao quantitativo em kg de resíduos efetivamente coletado, coletados, transportados, tratados e destinados de forma ambientalmente adequada compreendendo o somatório dos resíduos dos grupos A, B e E, não sendo assegurada quantidade mínima mensal de resíduos ou de unidades geradoras a serem atendidas.

7.2 A aferição[A4] da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Manifesto de Transporte (MTR) devidamente assinado por representante da Contratada e de representante da Contratante nos respectivos pontos de coleta.

7.2.2 Relatório de Execução Mensal da Prestação dos Serviços, acompanhado de:

7.2.2.1 medição mensal da prestação dos serviços;

7.2.2.2 documentos que comprovem o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada;

7.2.2.3 registros operacionais que permitam o acompanhamento da movimentação dos resíduos, com registros das coletas, transporte, tratamento e destinação final.

7.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice IV, assim como o Manifesto de Transporte (MTR) e o Relatório de Execução Mensal da Prestação dos Serviços (Apêndice IX).

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.4.1. Não produziu os resultados acordados;

7.4.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **05 dias úteis**.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de publicação do extrato do contrato do D.O.U.

*7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.43. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.44. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,7% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 24 (vinte e quatro) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Serão também consideradas como penalidades:

8.14.1 Atraso na coleta dos resíduos:

8.14.1.2 Caracteriza-se infração administrativa o atraso injustificado na realização da coleta dos resíduos de serviços de saúde nos prazos e cronogramas estabelecidos pela Administração.

Nessa hipótese poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência, quando se tratar de ocorrência de menor gravidade ou primeiro registro de atraso, desde que não tenha causado prejuízo relevante à Administração ou risco sanitário;

II – multa moratória, incidente sobre o valor da parcela do serviço correspondente à coleta não realizada no prazo previsto, podendo ser fixada, a título exemplificativo, em até 0,5% por dia de atraso, limitada ao percentual máximo definido no contrato;

III – multa compensatória, quando o atraso comprometer a regularidade da prestação dos serviços ou ocasionar acúmulo de resíduos nas unidades de saúde;

IV – demais sanções previstas na legislação, nos casos de reincidência ou descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

14.1.2 Considerando a natureza sanitária do objeto contratado, atrasos que resultem em risco à saúde pública ou ao meio ambiente poderão ser considerados infração de maior gravidade.

8.14.2. Destinação irregular dos resíduos

8.14.2.1 Constitui infração administrativa grave a destinação irregular dos resíduos coletados, incluindo, entre outras situações:

- a. encaminhamento dos resíduos para unidade não licenciada;
- b. descarte em local inadequado ou em desacordo com a legislação ambiental e sanitária;
- c. descumprimento dos procedimentos de tratamento exigidos para resíduos de serviços de saúde.

8.14.2.2 Nessas hipóteses poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa compensatória, proporcional à gravidade da infração e ao impacto ambiental ou sanitário causado;

II – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infração grave que demonstre dolo, fraude ou comprometimento da segurança ambiental e sanitária;

IV – comunicação aos órgãos ambientais e sanitários competentes para adoção das providências administrativas cabíveis.

8.14.2.3 A destinação irregular de resíduos de serviços de saúde poderá caracterizar também infração ambiental, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 9.605/1998, sem prejuízo das sanções contratuais aplicáveis.

8.14.3. Falta de documentação ambiental obrigatória.

8.14.3.1 Constitui infração administrativa a não apresentação ou a apresentação incompleta dos documentos exigidos para comprovação da adequada gestão dos resíduos, incluindo, entre outros:

- a. Manifesto de Transporte de Resíduos;
- b. certificados de tratamento e destinação final;
- c. licenças ambientais válidas;
- d. demais registros operacionais exigidos pela legislação.

8.14.3.2 Nesses casos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência, quando se tratar de irregularidade formal sanável;

II – multa administrativa, quando a ausência de documentação comprometer a rastreabilidade ou a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

III – suspensão do pagamento das faturas correspondentes, até que a documentação exigida seja apresentada e validada pela fiscalização do contrato;

IV – aplicação de sanções mais gravosas previstas na **Lei nº 14.133/2021, em caso de reincidência ou de comprovação de irregularidade na destinação dos resíduos.

8.14.4. Aplicação das penalidades.

8.14.4.1 A aplicação das sanções previstas neste item observará a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a reincidência da contratada e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

8.14.4.2 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos previstos na legislação aplicável.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.**

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação[A18] ;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Considerando a natureza do objeto, a empresa licitante deverá apresentar, para fins de habilitação técnica, os seguintes documentos:

9.38.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.38.2 Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente em plena validade.

9.38.2.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.38.3. Comprovação de Licença Ambiental Operacional (LAO): coleta, transporte, tratamento de resíduos perigosos emitida pelo órgão competente Estadual e/ou Municipal, dentro do prazo de validade (RESOLUÇÃO CONAMA nº 237 /97).

9.38.4 Comprovação de Licença Ambiental de Operação (LAO): emitida pelo órgão competente Estadual e/ou Municipal, de onde se dará a destinação final dos resíduos, dentro do prazo de validade e Contrato de Prestação desses Serviços, caso o local seja subcontratado.

9.38.5 Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora e Utilizadora de Recursos Ambientais para tratamento e destinação de resíduos industriais e sólidos e transporte de cargas perigosas emitido pelo IBAMA. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

9.38.6 Alvará de Localização e Funcionamento do município sede da licitante, para a atividade compatível com o objeto da licitação, com validade na forma da lei.

9.38.7 Certificado de Inspeção Veicular - CIV e o Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos - CIPP emitidos pelo INMETRO para coleta e transporte de resíduos, de acordo com as exigências das normas vigentes.

9.38.8 Alvará Sanitário válido emitido pela Vigilância Municipal ou Estadual.

9.38.9 Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos emitido pelo IBAMA (Instrução Normativa Ibama nº 5, de 9 de maio de 2012).

9.38.10 Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC (RESOLUÇÃO Nº 5.998, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022, ANTT).

Qualificação Técnico-Operacional

9.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.39.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A25]

9.39.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.39.1.3. a apresentação de atestados devem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado expedido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.39.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.39.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.39.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.39.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.40. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.41. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.47.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.47.6.1. ata de fundação;

9.47.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.47.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.47.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.47.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.47.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.47.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A34] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 249.665,64 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos apostos no Estudo técnico Preliminar.*

10.2.1. *Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.*

10.3 *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- v) . Plano interno: [...].

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilasas.

São Luís, de de 20206.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

NÃO SE APLICA A ESSE PROCESSO

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de , contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante neste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

~~1.3.2.1 — o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital **OU** na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).~~

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

~~2.1. — O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.2. — O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A3]~~

OU

~~2.3. — O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.4. — A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:~~

~~2.4.1. — Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;~~

~~2.4.2. — Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;~~

~~2.4.3. — Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;~~

~~2.4.4. — Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;~~

~~2.4.5. — Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e~~

~~2.4.6. — Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A5]~~

~~2.5. — O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~

~~2.6. — A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

~~2.7. — Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.~~

~~2.8. — A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

OU

~~2.9. — O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A6].~~

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

~~3.1. — São obrigações do Contratante:~~

~~3.1.1 — Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;~~

~~3.1.2 — Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;~~

- ~~3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;~~
- ~~3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;~~
- ~~3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;~~
- ~~3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;~~
- ~~3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;~~
- ~~3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;~~
- ~~3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.~~
- ~~3.1.9.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]~~
- ~~3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX.[A9]~~
- ~~3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A10]~~
- ~~3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~
- ~~3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.~~
- ~~3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.~~
- ~~3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:~~
- ~~3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;~~
- ~~3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;~~
- ~~3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;~~
- ~~3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e~~
- ~~3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;~~
- ~~3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.~~
- ~~3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.~~

~~3.1.18. — Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.~~

~~3.2. — A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.~~

~~4. — OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]~~

~~4.1. — O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:~~

~~4.1.1. — Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.~~

~~4.1.2. — A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.~~

~~4.1.3. — Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;~~

~~4.1.4. — Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;~~

~~4.1.5. — Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]~~

~~4.1.6. — Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;~~

~~4.1.7. — Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.~~

~~4.1.8. — Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~4.1.9. — Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:~~

~~4.1.9.1. — prova de regularidade relativa à Seguridade Social;~~

~~4.1.9.2. — certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;~~

~~4.1.9.3. — certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;~~

~~4.1.9.4. — Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e~~

~~4.1.9.5. — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT; [A13]~~

- ~~4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;~~
- ~~4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.~~
- ~~4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.~~
- ~~4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.~~
- ~~4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.~~
- ~~4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.~~
- ~~4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.~~
- ~~4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;~~
- ~~4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;~~
- ~~4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;~~
- ~~4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;~~
- ~~4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]~~
- ~~4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;~~
- ~~4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;~~
- ~~4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;~~
- ~~4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;~~
- ~~4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;~~
- ~~4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;~~

~~4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

~~4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A15].~~

~~4.1.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~4.1.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.[A16]~~

~~4.1.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

~~4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.~~

~~4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.~~

~~4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.~~

~~4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.~~

~~4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.~~

~~4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.~~

~~4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.~~

~~4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.~~

~~4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.~~

~~4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A17]~~

~~4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.~~

~~4.1.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.~~

~~4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.~~

~~4.1.44. Utilizar somente matéria prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:~~

~~4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente~~

~~aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;~~

~~4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;~~

~~4.1.44.3. florestas plantadas; e~~

~~4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;~~

~~4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:~~

~~4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;~~

~~4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inserção for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;~~

~~4.1.45.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e~~

~~4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.~~

~~4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:~~

~~4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.~~

~~4.1.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:~~

~~4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.~~

~~4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.~~

~~4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.~~

~~4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.~~

~~4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.~~

~~4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado~~

~~comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.~~

~~— 4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:~~

~~— 4.1.51.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.~~

~~— 4.1.51.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.~~

~~— 4.1.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.~~

~~— 4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.~~

~~— 4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.~~

~~— 4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).~~

~~— 4.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:~~

~~— 4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A18]~~

~~— 4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.~~

~~— 4.1.58. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas,~~

~~vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico~~

~~5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]~~

~~5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

~~5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

~~5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

~~5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.~~

~~5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

~~5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]~~

~~5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~

~~5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]~~

~~5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.~~

~~5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.~~

~~5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~

~~5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.~~

~~5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A22]~~

~~6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]~~

~~6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.~~

~~6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:~~

~~6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~6.3.2. — poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

~~OU~~

~~6.4. — A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.[A24]~~

~~6.5. — O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A25].~~

~~6.5.1. — Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.~~

~~6.6. — O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~OU~~

~~6.7. — O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes [A26] contraentes.~~

~~6.8. — A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:~~

~~6.8.1. — Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei:~~

~~6.8.2. — A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto:~~

~~6.8.3. — Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva:~~

~~6.9. — O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:~~

~~6.9.1. — Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;~~

~~6.9.2. — Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;~~

~~6.9.3. — Indenizações e multas:~~

~~6.10. — A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório:~~

~~6.11. — A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:~~

~~7. — DOS CASOS OMISSOS~~

~~7.1. — Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]~~

~~8. ALTERAÇÕES~~

~~8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).~~

~~8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]~~

~~8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.~~

~~8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~9. FORO~~

~~9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO JOSE OLIVEIRA DOS ANJOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 16:41:54.

IVALDO ANDRADE PASSOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 16:38:24.

ILSIMAR COSTA

Chefe do SESANI/DSEI-MA



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 16:46:09.

LUCIO DIENIO SILVA SANTOS GUAJAJARA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/07/2026 às 08:42:35.

DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA - MARANHÃO

Estudo Técnico Preliminar 40/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25046001153/2025-35

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação decorre da necessidade administrativa de garantir a adequada coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades de atenção à saúde vinculadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão – DSEI/MA. As atividades assistenciais realizadas nas Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI), polos-base e demais estruturas de apoio geram resíduos potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes, cuja gestão adequada constitui requisito essencial para a manutenção das condições sanitárias e ambientais necessárias à prestação segura dos serviços de saúde. Considerando que o gerenciamento desses resíduos envolve etapas técnicas especializadas e exige o atendimento a rigorosos requisitos sanitários e ambientais, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para executar tais atividades de forma regular, contínua e em conformidade com a legislação vigente. A ausência de solução contratual adequada ou a interrupção desses serviços comprometeria diretamente a capacidade operacional das unidades de saúde indígena, gerando riscos à saúde pública e à integridade ambiental das áreas atendidas.

2.2. A relevância do atendimento dessa necessidade está diretamente associada à missão institucional do DSEI/MA de garantir o acesso integral e diferenciado à atenção à saúde dos povos indígenas sob sua responsabilidade sanitária. O distrito atende aproximadamente 44.153 indígenas, distribuídos em 793 aldeias localizadas em 23 municípios do estado do Maranhão, por meio de uma rede composta por polos-base, Unidades Básicas de Saúde Indígena e equipes multidisciplinares de saúde indígena. Nesse contexto, as atividades de assistência à saúde, vacinação, procedimentos clínicos, coleta de exames e demais práticas assistenciais produzem resíduos que, quando não manejados adequadamente, podem representar riscos significativos para pacientes, profissionais de saúde e comunidades locais. Dessa forma, o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde constitui condição indispensável para assegurar a continuidade das ações de atenção básica, vigilância em saúde e assistência médica nas áreas indígenas, em consonância com os princípios de universalidade, integralidade e equidade que orientam as políticas públicas de saúde voltadas a essas populações.

2.3. A problemática que fundamenta a presente necessidade decorre da natureza potencialmente perigosa dos resíduos gerados nas atividades assistenciais, que incluem materiais contaminados por agentes biológicos, substâncias químicas e objetos perfurocortantes capazes de provocar acidentes ocupacionais e disseminação de doenças. A gestão inadequada desses resíduos pode resultar na contaminação do solo, da água e do ambiente natural das aldeias e comunidades próximas às unidades de saúde, além de expor profissionais de saúde, pacientes e membros das comunidades indígenas a riscos sanitários relevantes. Ademais, a inexistência de procedimentos adequados de coleta, transporte e tratamento desses resíduos pode favorecer a proliferação de vetores, comprometer as condições de biossegurança das unidades de saúde e gerar impactos negativos sobre os ecossistemas locais, especialmente considerando as características ambientais sensíveis das áreas indígenas atendidas. 2.4. A não implementação de solução adequada para o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde pode acarretar consequências sanitárias, ambientais e institucionais significativas. Entre os principais riscos associados à ausência ou inadequação desse serviço destacam-se a possibilidade de ocorrência de acidentes com material biológico, a contaminação ambiental em áreas habitadas por comunidades indígenas, a disseminação de agentes patogênicos e o comprometimento das condições de segurança no ambiente de trabalho dos profissionais de saúde. Além disso, o descumprimento das normas técnicas que regulam o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente aquelas estabelecidas pela RDC ANVISA nº 222/2018, pode resultar em sanções administrativas, responsabilização sanitária e penalidades aplicáveis à administração pública, comprometendo a regularidade das atividades assistenciais desenvolvidas no âmbito do DSEI/MA.

2.5. Cumpre destacar que a responsabilidade pela gestão adequada dos resíduos gerados nas unidades de saúde é atribuída ao próprio gerador, nos termos da Lei nº 12.305/2010, que estabelece o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e impõe aos geradores o dever de assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade. Nesse contexto, enquanto órgão integrante da estrutura do Sistema Único de Saúde responsável pela execução das ações de atenção à saúde indígena em sua área de abrangência, o DSEI/MA possui o dever institucional de garantir que os resíduos provenientes das atividades assistenciais sejam gerenciados de forma segura, eficiente e ambientalmente adequada. Assim, a contratação de serviços especializados para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde configura medida necessária para assegurar o cumprimento das obrigações legais, sanitárias e ambientais atribuídas à Administração Pública, bem como para preservar a saúde das populações indígenas atendidas e a integridade dos ecossistemas presentes em seus territórios.

2.6 Considerando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o gerador dos resíduos de serviços de saúde é o principal responsável por todo o processo de gestão dos RSS, garantindo que sejam gerenciados de forma segura e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, observada o que estabelece a legislação complementar específica, quais sejam

- a **RDC Anvisa nº 222/2018** - que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, estabelecendo critérios técnicos e sanitários para o manejo interno e externo dos resíduos; e
- a **Resolução Conama nº 358/2005** - que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos RSS, complementando as exigências ambientais.

2.7 Assim, compete ao DSEI/MA promover a gestão dos resíduos de serviços de saúde gerados na atenção básica, pelas 35 equipes de saúde, e nas ações de apoio das três CASAI aos pacientes indígenas em atendimento na média e alta complexidade, bem como dos resíduos gerados na Central de Abastecimento Farmacêutico, na área de abrangência do Distrito, constituindo a contratação de empresa licenciada, conforme a responsabilidade compartilhada na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), para realizar a coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destino final ambientalmente adequado medida indispensável para assegurar o atendimento dessa demanda nos territórios indígenas.

2.8 Tendo como base o histórico do volume de RSS coletado no último contrato, a média mensal de resíduos coletado é de 205,91 kg do tipo A, 427,67 kg do tipo B e 260,17 kg do tipo E, totalizando uma média mensal de 893,75 kg coletados, na abrangência do DSEI-MA.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena - SESANI/DSEI-MA	Ivaldo Andrade Passos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde deverá atender a requisitos técnicos, legais, ambientais, sanitários, operacionais e de sustentabilidade, compatíveis com a complexidade do objeto e com o interesse público, em observância aos princípios da eficiência, da prevenção, da precaução, do desenvolvimento nacional sustentável e da proteção à saúde coletiva.

4.2. Requisitos legais e regulatórios obrigatórios

4.2.1 A contratação deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável à gestão de resíduos de serviços de saúde, especialmente:

- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- RDC ANVISA nº 222/2018, que dispõe sobre as boas práticas de gerenciamento dos RSS;
- Resolução CONAMA nº 358/2005, que trata do tratamento e da disposição final dos RSS;
- Resolução CONAMA nº 237/1997, referente ao licenciamento ambiental;
- Portaria MMA nº 280/2020, que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no âmbito do SINIR;
- Normas ABNT aplicáveis (especialmente NBR 12810, NBR 14652 e correlatas);
- NR-32, do Ministério do Trabalho, sobre segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- Política Nacional do Meio Ambiente;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; e o
- Plano de Gestão e Logística Sustentável do Ministério da Saúde.

4.3 Requisitos ambientais e de Sustentabilidade

A empresa contratada deverá:

- Priorizar soluções que reduzam riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

- Prever mecanismos de controle que minimizem impactos ambientais e passivos ao ente contratante;
- Assegurar conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e responsabilidade ambiental, previstos na Lei nº 14.133/2021.
- adoção de práticas operacionais que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa, especialmente nas atividades de transporte e tratamento dos resíduos;
- a racionalização de rotas, a eficiência logística e o uso de tecnologias mais limpas e eficientes;
- a priorização de soluções que promovam a eficiência energética e a redução da pegada de carbono associada à execução dos serviços (diminuir a quantidade total de gases de efeito estufa (GEE) — especialmente o dióxido de carbono (CO) — emitidos direta ou indiretamente durante a prestação do serviço contratado - no deslocamento do veículo e no tratamento dos resíduos).
- Possuir licença ambiental válida para as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS, expedida pelo órgão ambiental competente;
- Garantir que o tratamento e a destinação final sejam realizados exclusivamente em unidades devidamente licenciadas, observando tecnologias ambientalmente adequadas;
- Atender aos princípios da não geração, redução, reutilização, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, conforme a PNRS;
- Assegurar a rastreabilidade ambiental dos resíduos, desde a coleta até a destinação final.
- A empresa a ser contratada deverá adotar práticas e soluções que promovam a proteção da saúde pública e do meio ambiente, em conformidade com os objetivos da Lei nº 6.938/1981, devendo:
- assegurar que todas as etapas do gerenciamento dos resíduos sejam realizadas de forma ambientalmente adequada, prevenindo a poluição e minimizando riscos ambientais;
- empregar tecnologias e processos que priorizem a redução de impactos ambientais, o uso racional de recursos naturais e a mitigação de passivos ambientais;
- observar os princípios da prevenção e da precaução ambiental, adotando medidas que evitem danos ao meio ambiente, ainda que na ausência de certeza científica absoluta;
- alinhar-se às diretrizes de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente quanto à seleção de soluções com menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida do serviço contratado.

4.4. Requisitos sanitários

A contratada deverá:

- Estar regular perante a Vigilância Sanitária competente;
- Executar os serviços em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, incluindo:
 - segregação adequada;
 - acondicionamento compatível com o tipo de resíduo;
 - identificação e rotulagem corretas;
 - armazenamento temporário seguro;
- Apresentar e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) compatível com o objeto contratado e em consonância com o PGRSS da Contratante que é a geradora dos resíduos.
- Executar as etapas externas sob sua responsabilidade em conformidade com o PGRSS do gerador e com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

4.5. Requisitos técnicos e operacionais

A contratação deverá exigir que a empresa:

- Disponha de infraestrutura, equipamentos e veículos apropriados, compatíveis com a natureza e o volume dos resíduos;

- Utilize veículos exclusivos para transporte de RSS, em conformidade com as normas da ABNT e exigências sanitárias;
- Execute os serviços conforme cronograma previamente pactuado, garantindo regularidade e continuidade;
- Emita, para cada transporte realizado, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) via sistema oficial;
- Disponibilize relatórios periódicos contendo informações sobre quantidades coletadas, tratadas e destinadas.

4.6. Requisitos de segurança e saúde do trabalho

A contratada deverá:

- Cumprir integralmente a NR-32, garantindo:
 - capacitação e treinamento periódico dos trabalhadores;
 - fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - adoção de procedimentos seguros para manuseio e transporte dos resíduos;
- Possuir plano de contingência para situações de emergência, como vazamentos, acidentes de transporte ou exposição ocupacional.

4.7. Requisitos de responsabilidade técnica

A execução dos serviços deverá ser acompanhada por:

- Responsável técnico legalmente habilitado, com comprovação de vínculo com a empresa;
- Registro da responsabilidade técnica junto ao conselho profissional competente, quando aplicável;
- Supervisão técnica permanente das atividades contratadas.

4.8. Requisitos de rastreabilidade, controle e fiscalização

A empresa contratada deverá:

- Manter registros atualizados de todas as etapas do gerenciamento dos resíduos;
- Garantir a rastreabilidade completa dos RSS, do ponto de coleta à destinação final;
- Disponibilizar informações e documentos sempre que solicitados pela Administração ou por órgãos fiscalizadores;
- Permitir auditorias e vistorias técnicas durante a vigência contratual.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Fundamentação e objetivo

Em atendimento ao disposto no art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, avaliando sua viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental, bem como subsidiar a definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

O levantamento contemplou a análise das alternativas existentes para o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) classificados nos grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados pelas unidades de saúde vinculadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão – DSEI/MA, considerando as exigências da legislação sanitária, ambiental e de contratações públicas.

5.2 Alternativas de solução analisadas

5.2.1 Durante o levantamento de mercado foram avaliadas as seguintes alternativas:

I – Execução direta pela Administração

A execução direta dos serviços foi considerada tecnicamente inviável, tendo em vista que o DSEI/MA não dispõe de estrutura operacional, veículos especializados, equipamentos, instalações licenciadas, equipe técnica habilitada nem licenciamento ambiental necessário para executar as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

II – Contratação de empresas distintas para execução das diferentes etapas do gerenciamento dos resíduos

Foi analisada a possibilidade de contratação separada das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final.

Entretanto, verificou-se que essa alternativa poderia aumentar significativamente a complexidade da gestão contratual, dificultar a rastreabilidade dos resíduos, ampliar os riscos de descontinuidade da prestação dos serviços e comprometer a definição das responsabilidades entre os diversos executores.

III – Contratação integrada de empresa especializada

Verificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas aptas a executar, de forma integrada, os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, observada a possibilidade de subcontratação parcial das etapas de tratamento e destinação final, quando admitida pela Administração e executada por unidades devidamente licenciadas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Essa alternativa mostrou-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental.

5.3 Condições usuais de execução

O levantamento demonstrou que as empresas especializadas normalmente executam os serviços utilizando:

- veículos exclusivos e devidamente licenciados para o transporte de resíduos de serviços de saúde;
- profissionais capacitados para o manejo de resíduos perigosos;
- unidades de tratamento e destinação final regularmente licenciadas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes;
- sistemas de rastreabilidade dos resíduos, mediante emissão dos documentos legalmente exigidos, incluindo o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente.

Constatou-se, ainda, que é prática consolidada do setor a utilização de unidades especializadas de tratamento e destinação final, próprias ou pertencentes a terceiros regularmente contratados, permanecendo a empresa contratada responsável pela integral execução do objeto perante a Administração.

5.4 Viabilidade mercadológica

O levantamento realizado demonstrou a existência de mercado fornecedor apto a atender ao objeto pretendido, composto por empresas regularmente licenciadas e tecnicamente capacitadas para a prestação dos serviços.

Também evidenciou que a solução integrada adotada representa prática consolidada no mercado nacional para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, possibilitando maior eficiência operacional, melhor controle da execução contratual, adequada rastreabilidade dos resíduos e redução dos riscos sanitários e ambientais.

5.5 Justificativa da solução escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, gerados pelas Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI), Casas de Saúde Indígena (CASI), Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Polos Base e demais unidades vinculadas ao DSEI/MA.

A solução escolhida assegura a continuidade da prestação dos serviços, reduz os riscos operacionais decorrentes da fragmentação da execução contratual, facilita a fiscalização pela Administração e garante o atendimento das exigências sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

5.6 Pesquisa de preços

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em item específico deste Estudo Técnico Preliminar, mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando-se, como fonte principal, o Painel de Preços do Governo Federal e demais parâmetros admitidos pela legislação, conforme detalhado no item 8. "Estimativa de Valor".

5.7 Competitividade

As exigências estabelecidas para a futura contratação guardam compatibilidade com a natureza e a complexidade do objeto e decorrem diretamente da legislação sanitária, ambiental e de contratações públicas, não impondo restrições indevidas à competitividade.

O levantamento de mercado evidenciou a existência de número suficiente de empresas aptas à execução dos serviços, assegurando condições para ampla competição, observância ao princípio da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A prestação de serviços ocorrerá no CENÁRIO INTEGRADO DA CONTRATAÇÃO, ou seja, a empresa deverá dispor de mão-de-obra, materiais, insumos e equipamentos necessários para a consecução dos serviços. A contratada será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde.

6.2 O valor mensal e anual dos serviços será aferido por quilo do grupo de resíduo gerado, portanto, a contratada deverá ofertar o seu preço com base no valor mensal e anual, considerando a quantidade média de coleta de resíduo indicada de cada grupo, no modelo de apresentação da proposta a ser disponibilizado pela contratante. A oferta mensal e anual apresentada pela empresa deve contemplar os custos da coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, ou seja, todos os custos diretos e indiretos que a empresa terá para prestar os serviços contratados.

6.3 Descrição dos resíduos dos serviços de saúde gerados pelos polos, CASAI, UBSI e CAF:

6.3.1 Grupo A: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

a) Grupo A1:

- Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

- Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

b) Grupo A4:

- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

6.3.2 Grupo B: resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. Produtos farmacêuticos; resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfectantes, efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores) e demais produtos considerados perigosos tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

6.3.4 Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

6.4 Os resíduos sólidos dos grupos "A", "B" e "E" não poderão ser reciclados.

6.5 A disposição ambientalmente adequada dos rejeitos deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes e o código ambiental estadual e municipal.

6.6 A contratada terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos resíduos e, qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao contratante com antecedência hábil, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

A escolha dessa solução está fundamentada nos seguintes aspectos:

6.6.1 Aspecto técnico

A contratação da empresa especializada proporcionará o manejo adequado dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, favorecendo a proteção da saúde do trabalhador, população indígena e meio ambiente. Trata-se de solução tecnicamente viável, disponível no mercado e compatível com as exigências sanitárias e ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes.

6.6.2 Aspecto operacional

a) Os resíduos de saúde gerados pelas unidades abrangidas pelo DSEI-MA serão armazenados conforme o tipo de resíduo em acordo com a RDC nº 222/2018, em cada ponto de coleta.

b) A contratada disponibilizará ao contratante bombonas, em regime de comodato, identificadas com o tipo de resíduo que irá acondicionar, com capacidade 50L e 200L, tampa rosqueável e fabricada em polietileno de alta densidade em quantidade suficiente para as prestação do serviço.

c) A coleta será realizada a partir de 24h da emissão da ordem de serviço, sendo que para isso a contratada disponibilizará no mínimo, 01 motorista, 01 coletor e 01 balança plataforma para os registros dos pesos dos resíduos e faturamento. No momento da coleta a contratada deverá repor as bombonas, higienizadas, conforme quantidade e volume recolhidos.

d) A contratada deverá fornecer aos seus funcionários: uniforme composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo 3/4, de tecido resistente e cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço de forma a identificá-lo; crachá com foto; luva em PVC, impermeável, resistente, de cor clara, antiderrapante e cano longo; bota com cano 3/4, PVC, impermeável, resistente, de cor clara e sola antiderrapante, e boné de cor clara de forma que proteja os cabelos.

e) Os resíduos só poderão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitidos seu transporte em conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias.

f) Os resíduos só poderão ser transportados com porte do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, devidamente conferido e assinado por representante da contratante e contratada.

g) O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500, NBR 9.735, NBR 12.810, NBR 13.221 e NBR 14.652 e suas atualizações, e legislações aplicáveis aos serviços prestados.

h) Os caminhões deverão possuir sirene de ré, estar em bom estado de conservação, entendendo-se como tal, não apresentar pontos de corrosão que comprometam sua estrutura, não apresentar vazamentos ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do contrato, bem como a saúde e a segurança dos trabalhadores ou da população e do meio ambiente. Deverá possuir em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora, endereço e telefone, a especificação dos resíduos transportáveis com o número ou código estabelecido na NBR 10.004 e o número do veículo coletor. Também deverão portar um conjunto mínimo de equipamentos que serão usados para atender às situações de emergência ABNT NBR 9.735/2016 e outras normas aplicáveis aos serviços prestados, e notificar imediatamente os órgãos municipais, estaduais e federais de controle ambiental e saúde pública.

i) Os resíduos do Grupo "A", subtipos "A1" e "A4" e Grupo E, deverão ser encaminhados para tratamento, autoclavagem, em equipamento que promova redução de carga microbiana, compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde. Os resíduos do Grupo "B" deverão ser encaminhados para tratamento, incineração, e encaminhados posteriormente para disposição final ambientalmente adequada de acordo com as Resoluções CONAMA nº. 237/97 e 358/2005.

j) Os resíduos deverão ser encaminhados pela Contratada para disposição final de resíduos em aterro sanitário licenciado, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com as Resoluções CONAMA nº. 237/97 e 358/2005.

l) A comprovação do destino final dos resíduos se fará com o Certificado de Destinação Final (CDF).

m) A contratada deve manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente.

n) No caso específico desta contratação, poderá ser admitida a subcontratação das etapas de **tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde**, quando executadas por unidades especializadas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, conforme Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3 Da consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização

6.6.3.1 Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização, com a finalidade de verificar a existência de item padronizado aplicável ao objeto desta contratação.

6.6.3.2 Da consulta realizada, verificou-se que, até a presente data, não há item padronizado que contemple integralmente a prestação dos serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde dos grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão – DSEI/MA.

6.6.3.3 A ausência de padronização específica decorre das características técnicas e operacionais do objeto, que envolve a prestação de serviços especializados submetidos à legislação sanitária, ambiental e de transporte de resíduos perigosos, além das particularidades logísticas inerentes à execução dos serviços nas unidades de saúde indígena distribuídas na área de abrangência do DSEI/MA.

6.6.3.4 Dessa forma, justifica-se a não utilização de item do Catálogo Eletrônico de Padronização, permanecendo a contratação integralmente vinculada às normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como aos critérios de sustentabilidade definidos na legislação vigente, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano de Gestão e Logística Sustentável do Ministério da Saúde.

6.7 Aspecto de custo-benefício

6.7.1 A contratação de empresa especializada representa, neste contexto, a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que o DSEI-MA não possui os equipamentos adequados e necessários para a realização do tratamento dos resíduos não apresenta as qualificações exigidas a uma empresa especializada, qualificada e regulada junto aos órgão de controle, a fim de que a disposição final seja realizada de forma ambientalmente adequada. Ademais, trata-se de serviço que pode ser dimensionado por demanda, evitando-se gastos com estruturas subutilizadas.

6.8 Prazo de vigência estimado da contratação

6.8.1 Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, bem como a necessidade de garantir a regularidade e a segurança sanitária no manejo desses resíduos, a solução proposta prevê a celebração de contrato com prazo inicial de **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

6.8.2 A adoção de prazo superior ao contrato atualmente vigente no âmbito do DSEI/MA, cuja vigência é de 12 meses, justifica-se pela necessidade de assegurar maior estabilidade na prestação dos serviços, considerando que a interrupção ou descontinuidade na gestão e destinação dos resíduos de serviços de saúde pode acarretar riscos sanitários e ambientais relevantes.

6.8.3 A ampliação da vigência contratual contribui também para o aperfeiçoamento da gestão contratual, reduzindo a frequência de procedimentos administrativos relacionados à instrução e tramitação de processos de prorrogação contratual, o que proporciona maior eficiência administrativa e melhor planejamento das atividades da Administração.

6.8.4 A adoção de vigência inicial de 24 meses favorece a continuidade da prestação do serviço, evitando eventuais descontinuidades decorrentes de trâmites administrativos e possibilitando maior estabilidade na execução contratual, sem prejuízo das avaliações periódicas de desempenho da contratada pela fiscalização do contrato.

6.9 Conclusão

A solução escolhida atende aos requisitos de economicidade, eficiência e viabilidade operacional, sendo, portanto, a mais adequada para alcançar o resultado pretendido pela contratação, conforme disposto no Art. 9º, inciso III da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos abaixo foram estabelecidos a partir do levantamento da média mensal de resíduos coletados, em quilogramas (kg), por grupos de resíduos e pontos de coleta, considerando a execução do contrato vigente no DSEI-MA, tendo como base o ano de 2024. Segue tabela com os quantitativos estimados:

Polo/Grupo de Resíduos	Grupo A (Peso em Kg)	Grupo B (Peso em Kg)	Grupo E (Peso em Kg)	Total de Resíduos por Polo (peso em kg)
Santa Inês	33,75	22,39	18,36	74,5

Grajaú	13,87	32,29	21,68	67,84
Barra do Corda	17,43	30,67	53,36	101,46
Zé Doca	37,84	57,18	28,47	123,49
Amarante	20,18	9,46	22,06	51,7
Bom Jesus das Selvas	19,37	39,40	28,63	87,4
Casai São Luís	12,25	0	13,90	26,15
Casai Imperatriz	16,45	0	3,54	19,99
Casai Teresina	8,45	6	11,90	26,35
Aldeia São José	5,85	19,79	8,94	34,58
Arame	20,47	43,86	49,33	113,66
CAF (Sede do DSEI)	0	166,63	0	166,63
Total Mensal Estimado em KG	206	428	260	894
Acréscimo de 20%	41	86	52	179
Total Mensal Estimado em KG com Acréscimo de 20%	247	513	312	1073
Total Anual Estimado em KG com Acréscimo de 20%	2.965	6.158	3.746	12.876

7.1.1 Durante a vigência contratual, é juridicamente e operacionalmente previsível a ocorrência de variações no quantitativo médio mensal de resíduos gerados, em razão de fatores inerentes à dinâmica da prestação dos serviços de saúde. Tais variações podem decorrer, dentre outros aspectos, da realização de mutirões assistenciais, os quais tendem a ocasionar elevação pontual na geração de resíduos, bem como de eventuais reduções temporárias decorrentes da inoperância parcial ou total de unidades de saúde, seja por execução de manutenções prediais, seja por outras intercorrências operacionais.

7.1.2 O incremento na quantidade de resíduos gerados pode se tornar permanente, em virtude da expansão quantitativa da rede de Unidades Básicas de Saúde Indígena – UBSI, circunstância que impacta diretamente a demanda pelos serviços ora pretendidos.

7.1.3 Adotou-se, para fins de estimativa anual, uma margem de **acréscimo correspondente a 20% sobre o quantitativo inicialmente projetado**, considerando as alterações na demanda do órgão, e em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da gestão de riscos, previstos na Lei nº 14.133/2021. Tal incremento visa conferir maior aderência da estimativa à realidade operacional, mitigar riscos de insuficiência contratual e evitar a necessidade de ajustes emergenciais, sem, contudo, implicar obrigação de execução ou pagamento além dos serviços efetivamente demandados e comprovadamente executados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 249.665,64

8.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133 /2021, que estabelece que o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, bem como com as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que disciplina os procedimentos para a realização da pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Federal.

8.2 Para a composição da estimativa de custos, adotou-se como parâmetro o que determina os incisos I e II da citada Instrução Normativa, buscando-se conferir maior robustez técnica, confiabilidade e aderência à realidade do mercado, conforme segue:

I – preços obtidos por meio do Painel de Preços da Administração Pública Federal, ferramenta oficial que consolida dados de contratações homologadas por órgãos e entidades públicas, referentes a serviços compatíveis com o objeto desta contratação; e

II – valores praticados no CONTRATO Nº 31/2020, de mesmo objeto, atualmente vigente no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão – DSEI/MA, celebrado para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

8.3 Os valores extraídos do CONTRATO Nº 31/2020 foram analisados quanto à sua atualidade - adotando-se os valores da última repactuação, compatibilidade técnica e aderência às condições de mercado, considerando eventuais variações decorrentes de diferenças operacionais, de volume de resíduos, de logística e de exigências normativas supervenientes, especialmente aquelas relacionadas à sustentabilidade, à rastreabilidade e à segurança sanitária e ambiental.

8.4 A estimativa do valor da contratação foi estruturada considerando os grupos de resíduos gerados pelas equipes de saúde nas ações ofertadas nos territórios indígenas, nas sedes dos Polos Base e nas Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) e no Centro de Abastecimento Farmacêutico localizado na sede do DSEI, sendo estes dos tipos A, B e E. No entanto, optou-se por adotar como unidade de referência o valor por quilograma (kg) de resíduo coletado, independente do grupo.

8.5 Essa opção está amparada no resultado da pesquisa de preços realizada no painel de preços e na necessidade de assegurar maior simplicidade operacional, transparência e efetividade no controle da execução contratual. Tal metodologia possibilita melhor acompanhamento da execução do contrato, facilita a aferição dos serviços efetivamente prestados e contribui para a gestão eficiente do contrato.

8.6 Para fins de cálculo, o valor unitário foi determinado considerando-se o menor valor obtido entre a média, mediana e média saneada, a partir da análise conjunta das fontes pesquisadas. Essa abordagem visa garantir que o valor unitário utilizado seja robusto e não seja influenciado por valores extremos ou não representativos, de modo a assegurar a razoabilidade dos preços estimados, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

8.7 O preço estimado agrega todas as despesas diretas e indiretas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, os custos com coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, ambientais, seguros, equipamentos, insumos, mão de obra, logística, administração, riscos e demais ônus inerentes à prestação dos serviços.

8.8 A estimativa de valor apresentada tem caráter referencial, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à verificação da vantajosidade das propostas a serem obtidas no certame, não se configurando como preço máximo ou mínimo obrigatório, em consonância com o entendimento consolidado dos órgãos de controle.

8.9 Apresenta-se no quadro a seguir demonstrativo dos valores mensal e anual estimados, calculados a partir dos preços pesquisados no Painel de Preços da Administração Pública Federal e dos valores praticados no CONTRATO Nº 31/2020, vigente no DSEI/MA, totalizando o Valor Global estimado para a pretendida contratação em R\$ 249.665,64 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme detalhado abaixo:

Valor Estimado da Contratação							
Grupo	CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT) Mensal	Valor Total Anual (VT)
1	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de serviço de saúde gerados na abrangência do DSEI-MA.	KG.	1.073	R\$ 19,39	R\$ 20.805,47	R\$ 249.665,64
Valor Total Estimado (VTE)						R\$ 20.805,47	R\$ 249.665,64

Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. Em regra, as licitações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias.
- 9.2. Considerando as características dos serviços, não haverá parcelamento do objeto por itens, visto que, a opção pelo agrupamento do objeto deste certame se faz pela conveniência e economia na gestão, similaridade, gerenciamento e controle na execução dos serviços, em consonância com os princípios da razoabilidade e da economicidade. Dessa forma, será proporcionada uma consecução mais vantajosa a Administração.
- 9.3. Com isso, a realização da licitação por meio de lote único acarretará numa maior racionalização quanto ao número de contratos acarretando uma fiscalização racional e eficaz reduzindo gastos para a Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- 11.1. A presente CONTRATAÇÃO está inserida no Plano Anual de Contratações para 2026.
- 11.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra especializada sem dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 11.3 A presente contratação encontra-se em estrito alinhamento com as diretrizes e objetivos institucionais previstos no Planejamento Estratégico vigente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação de uma empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde possibilitará:

- a) Gestão adequada dos resíduos de serviços de saúde, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e ambientais.
- b) Proteção dos trabalhadores, população indígena, preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente.
- c) Eficiência operacional no manuseio dos resíduos garantindo rastreabilidade do processo.
- d) Tratamento e disposição final ambientalmente seguros com uso de tecnologias autorizadas e minimização de impactos ao meio ambiente.
- e) Transparência e controle com geração de relatórios técnicos e certificados de destinação final permitindo auditorias e prestação de contas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão – DSEI/MA dispõe das condições institucionais necessárias para o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual decorrente da presente contratação. Os servidores que potencialmente atuarão como fiscais e gestores do contrato participaram de capacitação específica promovida pelo próprio DSEI/MA, voltada ao aprimoramento das práticas de gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública. A referida capacitação teve como objetivo atualizar conhecimentos, padronizar procedimentos e fortalecer as competências relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, de modo a assegurar que as atividades de fiscalização sejam conduzidas com eficiência, regularidade e aderência às normas e diretrizes aplicáveis à gestão de contratos administrativos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nas aquisições e contratações governamentais a contratada deverá obedecer às disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União - AGU; e

14.2. O ETP encontra-se alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde 2024 - 2026, instituído pela Portaria SEGES /ME, nº 8.678, de 19 de julho de 2021, com destaque para o subitem 5.7 A Sustentabilidade na Saúde Indígena: Ambiental, Social e Cultural.

Sustentabilidade

14.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

14.3.1 Cláusula Ambiental:

- a) Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010; Resolução CONAMA nº 358, de 2005, RDC 222, de 2018 - ANVISA.
- b) Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados e armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 7.500:2018, NBR 12808:2016, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008.
- c) A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652: 2013.
- d) As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.
- e) A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305 de 2010, legislação e normas ambientais incidentes.
- f) Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento.
- g) Veículos com menor impacto ambiental:

A contratada deverá utilizar veículos adequados ao transporte de resíduos de serviços de saúde, devidamente licenciados e em conformidade com a legislação de trânsito, ambiental e sanitária aplicável, priorizando, sempre que tecnicamente viável, veículos com menor emissão de poluentes, em conformidade com os padrões vigentes do **Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE)** ou norma equivalente que venha a substituí-lo.

A contratada deverá, ainda, manter programa de manutenção preventiva e corretiva da frota, de forma a assegurar a eficiência operacional, reduzir o consumo de combustíveis, minimizar as emissões atmosféricas e prevenir vazamentos ou acidentes que possam ocasionar riscos à saúde pública ou ao meio ambiente.

h) Uso eficiente de recursos naturais:

A contratada deverá adotar práticas operacionais voltadas ao uso eficiente dos recursos naturais e à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, mediante planejamento logístico das rotas de coleta, otimização dos deslocamentos, manutenção adequada dos equipamentos e adoção de procedimentos que contribuam para a redução do consumo de combustíveis, de energia e de outros insumos utilizados na prestação dos serviços.

Quando solicitado pela fiscalização do contrato, a contratada deverá apresentar informações ou documentos que demonstrem as medidas adotadas para melhoria da eficiência operacional e redução dos impactos ambientais, evidenciando a observância das diretrizes de sustentabilidade estabelecidas na legislação vigente e nas políticas institucionais do Ministério da Saúde.

14.3.2 Cláusula Social

a) Condições de trabalho: A contratada deverá comprovar o cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária vigente, garantindo aos seus trabalhadores condições dignas de trabalho, segurança e saúde ocupacional.

b) Inclusão social: Será valorizada a contratação de empresa que comprove, por meio de documentação ou declaração, a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social entre seus colaboradores.

14.3.3 Cláusula Econômica e de Responsabilidade

a) Manutenção preventiva: A contratada deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva dos caminhões e equipamentos utilizados, com vistas à garantia da continuidade do serviço e à redução de impactos ambientais por falhas mecânicas.

b) Redução de custos operacionais sustentáveis: Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que promovam otimização das rotas de coleta reduzindo o consumo de combustível e emissão de gases poluentes, sem prejuízo à qualidade e regularidade do serviço.

14.3.4 Cláusula de Monitoramento e Avaliação

a) Relatórios periódicos: A contratada deverá apresentar, mensalmente OU quando solicitada, relatório de conformidade ambiental e social, contendo: quilometragem percorrida por veículo, ocorrências ambientais ou trabalhistas.

b) Penalidades: O descumprimento das exigências sustentáveis constantes neste termo poderá ensejar advertência, aplicação de multa, rescisão contratual ou impedimento de licitar, conforme previsto na legislação vigente e no edital da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, salientando tratar-se de serviço de natureza continuada e imprescindível ao funcionamento das atividades de saúde do DSEI-MA, bem como para atender aos requisitos legais estabelecidos pelas legislações ambientais vigentes

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IVALDO ANDRADE PASSOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 14:33:01.

ANTONIO JOSE OLIVEIRA DOS ANJOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 16:15:43.

ILSIMAR COSTA

Chefe do SESANI/DSEI-MA



Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 16:21:57.

1. MODELO DE PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE CUSTOS DA COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DO DSEI-MA

1.1 CUSTO MÉDIO DA COLETA DE RSS POR TIPO DE RESÍDUO POR KG

Tipo de Resíduos	Valor em R\$ do "KG" (Custos da coleta, tratamento e destinação final dos RSSS)
Tipo A	
Tipo B	
Tipo E	
VALOR MÉDIO DO KG	0

1.2 VALOR DO FRETE POR QUILOMETRAGEM

Valor em R\$ do KM (para fins de cálculo do Frete)	
--	--

1.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES TOTAIS MENSAL E ANUAL DOS SERVIÇOS

PONTO DA COLETA	DESCRIÇÃO DA ROTA	DISTÂNCIA		Média Mensal Estimada da Coleta de RSS						Valor Total em R\$ dos Resíduos Coletados	Valor Mensal do Frete por Ponto de Coleta	VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS + FRETE	VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS COM FRETE
				Tipo A		Tipo B		Tipo E					
		EM KM	EM TEMPO	Quantidade de em Kg	Custo Total em R\$	Quantidade de em Kg	Valor Total em R\$	Quantidade de em Kg	Valor Total em R\$				
POLO AMARANTE				20.18	R\$ -	9.46	R\$ -	22.06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
POLO ARAME				20.47	R\$ -	43.86	R\$ -	49.33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
POLO BARRA DO CORDA				17.43	R\$ -	30.67	R\$ -	53.36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
POLO GRAJÁU				13.87	R\$ -	32.29	R\$ -	21.68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
POLO SANTA INÊS				33.75	R\$ -	22.39	R\$ -	18.36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
POLO ZÉ DOCA				37.84	R\$ -	57.18	R\$ -	28.47	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
POLO KRIKATI				5.85	R\$ -	19.79	R\$ -	8.94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SELVAS				19.37	R\$ -	39.4	R\$ -	28.63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CASAI TERESINA				8.45	R\$ -	6	R\$ -	11.9	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CASAI IMPERATRIZ				16.45	R\$ -	0	R\$ -	3.54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CASAI SÃO LUÍS				12.25	R\$ -	0	R\$ -	13.9	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CAF SÃO LUIS				0	R\$ -	166.63	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL MENSAL		0		205.91	R\$ -	427.67	R\$ -	260.17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR DOS IMPOSTOS EM R\$													
VALOR ALMEJADO DO LUCRO EM R\$													
VALOR TOTAL EM R\$ DA PROPOSTA (INCLUINDO TODOS OS CUSTOS)												R\$ -	R\$ -

1.4 VALOR FINAL DO KG DE RESÍDUO INCLUINDO TODOS OS CUSTOS ENVOLVIDOS NA PRETAÇÃO DOS SERVIÇOS

TOTAL MENSAL DE RESÍDUOS (TIPOS A+B+E)	ACRÉSCIMO DE 20%	TOTAL ESTIMADO DE RESÍDUOS POR MÊS	VALOR TOTAL MENSAL EM R\$ DA PROPOSTA	VALOR MÉDIO DO KG DE RSSS, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS (*)
893.75	178.75	1073	R\$ -	R\$ -

(*) Esse valor será base para o cálculo apresentado na proposta de Preços da Empresa

Apêndice II

MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da empresa)

Nome da Empresa:
Endereço da Empresa c/ CEP:
Telefone da Empresa:
E-mail da Empresa:
CNPJ da Empresa:
Ao: [Órgão Responsável pela Licitação]

Referência: Proposta de Licitação - [Nome da Licitação]

1. Objeto da Licitação

Apresentação de Proposta para participação da licitação [Nome da Licitação], cujo Objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final Adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSSS, dos grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados na atenção à saúde indígena na abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão - DSEI-MA, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações do edital.

2. Preços e Condições de Pagamento

Segue abaixo, planilha com os detalhes dos preços e condições de pagamento:

ITEM	Descrição	CATSER	Unid.	Quantidade Estimada Mensal de RSSS	Valor Unitário	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
				1.073			

3. Validade da Proposta

Esta proposta é válida por [inserir prazo], a partir da data de sua apresentação.

4. Contato e Esclarecimentos

Para eventuais esclarecimentos ou negociações, estamos à disposição nos seguintes contatos:

[Responsável pela Proposta]

[Telefone para Contato]

[E-mail para Contato]

[Outros meios de comunicação, se aplicável]

Atenciosamente,

[Nome da Empresa]

[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]
[Nome do Responsável Legal]
[Cargo do Responsável Legal]

Apêndice VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Ao [Órgão/Entidade Licitante]

Ref.: Edital nº ____/20____

A empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [número], por intermédio de seu representante legal, [Nome do Representante Legal], portador da Carteira de Identidade nº [número] e inscrito no CPF nº [número], DECLARA, para os devidos fins, que tem ciência da possibilidade de realização de vistoria nos locais de prestação dos serviços, apesar de não ser esta uma exigência no Edital da referida licitação.

Declara, ainda, que optou por não realizar a vistoria, por entender que as informações constantes do Edital e de seus anexos são suficientes para a adequada elaboração da proposta e para o pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto da contratação.

A empresa declara possuir pleno conhecimento das condições técnicas, operacionais e logísticas relacionadas à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela proposta apresentada e pela execução contratual, caso venha a ser declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que não alegará, em momento posterior, desconhecimento das condições de execução do objeto, nem pleiteará qualquer alteração contratual sob esse fundamento.

A presente declaração é firmada para que produza os efeitos legais cabíveis, sob as penas da lei.

Local e data:

[Nome da Empresa]

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome Completo do Representante Legal]
[Cargo ou Função do Representante Legal]

Apêndice V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Ao [Órgão/Entidade Licitante]

Ref.: Edital nº ____/20____

A empresa [*nome da empresa*], inscrita no CNPJ nº [*número*], por intermédio de seu representante legal, [*nome do representante legal*], portador da Carteira de Identidade nº [*número*] e inscrito no CPF nº [*número*], DECLARA, para os devidos fins e em atendimento às disposições do edital da licitação em referência, que possui pleno conhecimento de todas as condições, informações e circunstâncias relacionadas à participação no certame e à execução do objeto da contratação.

Declara, ainda, que foram devidamente analisados todos os elementos técnicos, operacionais e logísticos necessários à elaboração da proposta, inclusive aqueles relativos às condições de execução dos serviços, locais de prestação, prazos, exigências legais e demais disposições constantes do Edital e de seus anexos.

A empresa compromete-se a não alegar, em momento posterior, desconhecimento de quaisquer fatos, condições ou circunstâncias que fossem evidentes ou passíveis de verificação à época da participação no certame, com o objetivo de pleitear alterações nos valores propostos ou nas condições do eventual contrato a ser celebrado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Local e data:

[Nome da Empresa]

[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]
[Nome do Responsável Legal]
[Cargo do Responsável Legal]

DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA - MARANHAO

Contrato 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	257034-DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA - MARANHAO DIRCEU ESPINDULA DE ANDRADE	23/03/2026 16:38 (v 0.3)
Status		
ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25046.000488/2026-17

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 25046.001153/2025-35)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

O Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão - DSEI/MA, entidade vinculada ao Ministério da Saúde inscrita sob o nº. 00.394.544/0106-52, situado na Rua Cinco de Janeiro nº. 166, Bairro, Jordoá, CEP. 65040 450 – São Luís /MA, neste ato representado pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena Maranhão, Sr. LÚCIO DIÊNIO SILVA SANTOS GUAJAJARA, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, CPF nº 018.XXX.XXX.97, designado pela Portaria nº 512, de 28/03/2023, publicado no D.O.U., em 29/03/2023, Seção 2, doravante denominado CONTRATANTE , e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.[A2]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final Adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSSS, dos grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados na atenção àsaúde indígena, na abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão - DSEI-MA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

			UNIDADE DE MEDIDA			
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSSS, dos grupos A (infectantes), B (químico) e E (perfurocortantes)	19380	Kg	Kg 1.073	R\$ 19,39	R\$ 249.665,64

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. [O Edital da Licitação]

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze) dias** contados do(a) **após assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 Da Manifestação, Planejamento e Prorrogação Contratual

2.3.1. Em observância ao princípio do planejamento, bem como ao disposto nos arts. 6º, inc. XX, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá, por meio do setor competente, formalizar manifestação acerca da intenção de prorrogação do presente contrato com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término de sua vigência.

2.3.2 A manifestação deverá ser devidamente motivada, considerando a vantajosidade da prorrogação, a regularidade da execução contratual e a manutenção das condições de habilitação pela contratada, além da disponibilidade orçamentária.

2.3.2 Após regularmente notificada, a contratada deverá se manifestar quanto ao interesse na prorrogação no prazo fixado pela Administração.

2.3.2 O não atendimento ao prazo estipulado, ou a manifestação apresentada de forma intempestiva, será interpretado como aceite tácito da prorrogação contratual, autorizando a Administração a formalizar a prorrogação pelo período de até 12 (doze) meses, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

2.3.2 Na hipótese de a Administração optar pela não prorrogação contratual, deverá adotar, tempestivamente, as providências necessárias à instauração de novo processo licitatório, de modo a evitar a descontinuidade do serviço público.

2.3.2 Excepcionalmente, e desde que devidamente justificado, poderá ser promovida a prorrogação por período adicional ao estritamente necessário à conclusão do novo certame, com fundamento no dever de continuidade do serviço público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 249.665,64 (Duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta equatro centavos)UASG 257034

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A1]

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. . indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. ixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4.. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de **07 (sete) dias uteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **07 (sete) dias uteis**:[A2]

8.1.12, Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais[A3] ;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22.. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A4] .

9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.[A5]

9.38.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A1]*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A2]*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A3]*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[A1]*

OU

11.2. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luis, Seção Judiciária do Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIRCEU ESPINDULA DE ANDRADE

Chefia Setor de Recursos Logísticos



Assinou eletronicamente em 23/03/2026 às 16:38:24.

LUCIO DIENIO SILVA SANTOS GUAJAJARA

Autoridade competente